DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10337/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10034/2017
PROTOCOLO	: 1816890
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: ROBSON FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: ORDENADOR A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 1141/2017
RELATOR	: CONS. MÁRCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 101.707,20

NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho n.º 1141/2017, formalizada entre o **FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS** em favor da empresa **BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** cujo objeto é a aquisição de medicamento para dar cumprimento à decisão judicial, no importe de R$ 101.707,20 (cento e um mil setecentos e sete reais e vinte centavos).

Urge destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da **DECISÃO SINGULAR DSG – G.ICN – 10355/2017**.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da nota de empenho (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 50951/2017, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização

da nota de empenho.

Corroborando o entendimento supracitado, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR 2ª PRC - 14319/2018, opinando pela ***legalidade e regularidade*** da formalização do empenho.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Empenho.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n.º 1141/2017 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades

administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde, para análise da execução financeira (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

JRF